



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1538, DE 25 DE JULHO DE 2024.

(Autoria: Ver^a. Diana Castelo)

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO
CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS
OFICIAIS DE SANTANA O DIA MUNICIPAL
DO TURISMO.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário municipal de eventos oficiais do município de Santana o Dia Municipal do Turismo, a ser comemorado no dia cinco (05) de setembro.

Parágrafo único. Na data instituída por esta Lei, o poder público Municipal deverá promover eventos com o intuito de divulgar e incentivar o Turismo no Município, em conjunto com os Parceiros: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO – SINETUH, SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁSINGTUR/AP, ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DE SANTANA DE MÃOS DADAS, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TURISMOLOGO E PROFISSIONAIS DE TURISMO (ABBTUR), ASSOCIAÇÃO DOS CATRAEIROS DO MUNICÍPIO DE SANTANA (ACMS), ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS (ABIH), SINDICATO DE HOSPEDAGEM ALIMENTAÇÃO E ENTRETENIMENTO DO AMAPA(SHAEA) e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – ABRASEL.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, o Município de Santana deverá desenvolver as ações para a comemoração do Dia Municipal do Turismo entre poder público e poder privado, com intuito de incentivar os empreendedores do setor, em parceria com a Secretaria Municipal Extraordinária de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Turismo - SANTUR, em mostrar para a comunidade local o seu negócio, através de descontos e atividades no dia ou final de semana.

Parágrafo único. Na comemoração do Dia Municipal do Turismo no município de Santana serão incluídas as seguintes modalidades: I. Turismo Histórico e cultural; II. Ecoturismo (Trilha Sumaúma de Cicloturismo) III. Turismo de Aventura (Remada do Forte); IV. Turismo Gastronômico (Santana sabores); V. Turismo Religioso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 25 de Julho de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana